

## CONSIGNADOS I COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

CNPJ/MF 29.894.663/0001-89 - NIRE 35.300.514.467

### ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2024

1. **Data, hora e local:** Aos 28 dias do mês de junho de 2024, às 7:30h, na sede da **CONSIGNADOS I COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS** ("Companhia"), sociedade anônima de capital fechado, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, situada na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º Andar, Conjuntos 22 e 23, Sala 03, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000. 2. **Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), face à presença das acionistas detentoras da totalidade das ações de emissão da Companhia, conforme assinatura constantes no Livro de Presença de Acionistas. 3. **Mesa:** Presidente: Flávia Palácios Mendonça Bailune; Secretário: Eduardo Trajber Waisbich. 4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a aceitação da renúncia dos membros do Conselho de Administração da Companhia; (ii) a eleição de novos membros do Conselho de Administração da Companhia; (iii) a alteração do Artigo 15º para constar que o Diretor de Operação passa a ter a designação de Diretor Financeiro da Companhia; (iv) a alteração do Artigo 22º para constar as atribuições do Diretor Financeiro; (v) a alteração do Artigo 24º e respectivo parágrafo primeiro para constar a nova forma de representação da Companhia e de outorga de procurações em nome da Companhia; e (vi) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. 5. **Deliberações:** as acionistas aprovaram, sem quaisquer ressalvas ou restrições: (i) a aceitação da renúncia apresentada pelos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia: (i) **Sr. FERNANDO CESAR BRASILEIRO**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 17.025.342-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 082.354.358-70, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º Andar, Conjuntos 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, do cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia; e do (ii) **Sr. MAURICIO KATSUMI FUKUDA**, brasileiro, separado judicialmente, contador, portadora da cédula de identidade RG nº 12.506.209-SSP/SP e do CRC-SP nº 124.804, inscrito no CPF/MF sob nº 029.194.528-78, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º Andar, Conjuntos 11, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, do cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia; que renunciam dos seus respectivos cargos do Conselho de Administração da Companhia, outorgando à Companhia a mais plena, rasa, geral, completa, irrevogável e irretirável quitação, para nada mais reclamar a qualquer tempo e sob qualquer título, em virtude do cargo por eles ocupados até a presente data, cujas cópias das respectivas cartas de renúncia integram o presente instrumento como **Anexos I e II**; e (ii) a eleição dos novos membros do Conselho de Administração da Companhia, sendo eles: (i) **Sra. FLÁVIA PALÁCIOS MENDONÇA BAILUNE**, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 60.917.105-7 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob nº 052.718.227-37, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição; (ii) **Sr. MARCELO LEITÃO DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 50.941.829-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 021.590.957-70, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, conforme Termos de Posse arquivados na sede da Companhia, cujas cópias são partes integrantes deste instrumento como **Anexos III e IV**; (iii) a alteração do Artigo 15º do Estatuto Social da Companhia para constar que o Diretor de Operação passa a ser designado como Diretor Financeiro da Companhia. Em razão da deliberação acima, o Artigo 15º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação: "**Artigo 15 - A Diretoria será composta por, no mínimo 01 (um) e, no máximo, 07 (sete) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Securitização; 01 (um) Diretor de Distribuição; 01 (um) Diretor de Compliance; 01 (um) Diretor de Estruturação; 01 (um) Diretor Financeiro e 01 (um) Diretor Comercial. Os cargos de Diretor Presidente e de Diretor de securitização poderão ser cumulados por um único diretor.**" (iv) a alteração do Artigo 22º do Estatuto Social da Companhia para constar as atribuições do Diretor Financeiro. Assim, o artigo 22º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação. "**Artigo 22 - Compete ao Diretor Financeiro da Companhia, entre outras atividades: (a) elaborar planejamento estratégico financeiro, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente; (b) monitorar e direcionar as operações financeiras com foco no resultado da Companhia; (c) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área financeira da Companhia; e (d) realizar as demais atividades a ele estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente.**" (v) a alteração do Artigo 24º e respectivo parágrafo primeiro do Estatuto Social da Companhia para constar a nova forma de representação da Companhia e forma de outorga de procuração em nome da Companhia. Assim, o Artigo 24º e o respectivo parágrafo primeiro do Estatuto Social da Companhia passam a vigorar com a seguinte nova redação: "**Artigo 24 - Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, será obrigatoriamente representada: (a) conjuntamente por 02 (dois) Diretores, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro; (b) conjuntamente por 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador, desde que nomeado nos termos do parágrafo primeiro desta Cláusula 24; ou (c) conjuntamente por 02 (dois) Procuradores, desde que nomeados nos termos do parágrafo primeiro desta Cláusula 24 do Estatuto Social. Parágrafo Primeiro - Os procuradores da Companhia deverão ser nomeados em instrumento subscrito nos termos do item (a) desta Cláusula 24, devendo o instrumento especificar os poderes conferidos, ter um prazo não superior a 01 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento, exceto quando se tratar de procuração "ad judicium", que poderá ser outorgada por prazo indeterminado e que poderá ser substabelecida desde que com reserva de poderes.**" (vi) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, passando o Estatuto Social a vigorar com a nova redação consolidada prevista no **Anexo V** à presente ata. 6. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelas acionistas da Companhia, São Paulo, 28 de junho de 2024. **Mesa:** Flávia Palácios Mendonça Bailune - Presidente, Eduardo Trajber Waisbich - Secretário. **Acionistas presentes:** **OPEA SECURITIZADORA S.A.** Nome: Flávia Palácios Mendonça Bailune - Cargo: Diretora, Nome: Eduardo Trajber Waisbich - Cargo: Diretor; **TRUE ONE PARTICIPAÇÕES S.A.** Nome: Flávia Palácios Mendonça Bailune - Cargo: Diretora, Nome: Eduardo Trajber Waisbich - Cargo: Diretor. **JUCESP nº 268.626/24-8 em 18.07.2024, Maria Cristina Frei - Secretária Geral.**

**ANEXO V - CONSIGNADOS I COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS - CNPJ/MF 29.894.663/0001-89 - NIRE 35.300.514.467 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2024 - ESTATUTO SOCIAL CONSIGNADOS I COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS - ESTATUTO SOCIAL DA CONSIGNADOS I COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS - Capítulo I - Denominação, Sede Social, Prazo de Duração e Objeto Social: Artigo 1º - A CONSIGNADOS I COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76 e a Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução 60"). Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Sala 03, Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04506-000, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, manter e/ou encerrar filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (a) a aquisição e securitização de créditos exclusivamente oriundos de operações praticadas por bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimentos, sociedades de créditos imobiliários, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades de créditos, financiamento e investimento, associações de poupança e empréstimo, caixas econômicas e companhias hipotecárias; (b) a emissão e colocação privada, junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação aplicável; (c) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; e, (d) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos. Parágrafo Primeiro - Será permitida, mas não obrigatória, a securitização de Direitos Creditórios de natureza financeira que (i) estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessação; (ii) resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; e (iii) sejam originados ou cedidos por empresas controladas pelo poder público. Parágrafo Segundo - No âmbito das securitizações e emissões de valores mobiliários realizadas pela Companhia, será permitida a recompra dos créditos financeiros por seus cedentes originais, desde que feita à vista. No mesmo sentido, será permitida a substituição de créditos financeiros. Parágrafo Terceiro - Estão incluídas no objeto social da Companhia, as seguintes atividades: a) gestão e administração dos créditos financeiros supracitados; b) a aquisição e a alienação de títulos representativos de créditos financeiros; c) a emissão, colocação, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão no Mercado Financeiro e de Capitais; d) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização; e) a realização de operações nos mercados de derivativos visando à cobertura de riscos; e, f) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ela emitidos. Capítulo II - Capital Social e Ações: Artigo 4º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais), representado por 17.100 (dezesete mil e cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Artigo 5º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de 01 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas. Capítulo III - Assembleia Geral de Acionistas: Artigo 6º - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social. Artigo 7º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário. Artigo 8º - As Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, no seu impedimento, por outro membro do Conselho. As Assembleias Gerais de Acionistas serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, por outro membro do conselho ou por qualquer Diretor da Companhia presente. Caberá ao presidente da assembleia geral escolher o secretário da mesa, o qual poderá ou não ser acionista da Companhia. Artigo 9º - Sem prejuízo das matérias previstas em lei, a Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Parágrafo Primeiro - Exceto quando houver quórum maior de aprovação, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos conferidos pelas ações com direito a voto dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco. Capítulo IV - Administração da Companhia: Artigo 10 - A Administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos termos de posse lavrados no livro próprio e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. Os administradores estão dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. Parágrafo Segundo - A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral no montante global ou individual, incluindo benefícios de qualquer natureza e verbas de representação. Quando aprovado um montante global, caberá ao Conselho de Administração a sua distribuição. Seção I - Conselho de Administração: Artigo 11 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, e por ela destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração. Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral poderá eleger suplentes para os membros do Conselho de Administração. Artigo 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que necessário. Parágrafo Primeiro - As convocatórias serão realizadas por um secretário, a pedido do Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, mediante notificação escrita, por carta, correio eletrônico ou telegrama, com o local, data e horário, a ordem do dia, bem como toda a documentação necessária para análise das matérias objeto de discussão, se for o caso. Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência,**

salvo em caso de urgência, quando a convocação, devidamente justificada, será feita com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à reunião. Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração. Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro. Artigo 13 - O Conselho de Administração se instalará, funcionará e deliberará validamente pelo voto favorável da maioria absoluta de seus membros presentes. Parágrafo Único - Em caso de empate, fica a deliberação prejudicada, cabendo à reunião seguinte do Conselho de Administração dirimir o impasse. Persistindo o impasse, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade ou, conforme o caso, ao membro do Conselho de Administração que o estiver substituindo. Artigo 14 - Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca das seguintes matérias relativamente à Companhia, sem prejuízo de outras definidas por lei: (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições e remunerações individuais, respeitados os limites globais fixados pela Assembleia Geral; (c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos; (d) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente; (e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; (f) escolher e destituir os auditores independentes; (g) aprovar a constituição de qualquer subsidiária ou afiliada da Companhia; (h) aprovar qualquer alteração das estruturas jurídicas e/ou tributárias da Companhia; (i) realizar o rateio da remuneração dos Administradores, observada a remuneração global, estabelecida pela Assembleia Geral e fixar as gratificações de Conselheiros, Diretores e funcionários, quando entender de concedê-las; (j) aprovar a emissão de debêntures oriundas de operações de securitização, bem como outros títulos de securitização que por lei específica exijam um ato societário específico; (k) aprovar, declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e/ou trimestrais e/ou mensais, a conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes, sob qualquer das modalidades facultadas pelo artigo 204 da Lei nº 6.404/76, bem como o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável. Seção II - Diretoria: Artigo 15 - A Diretoria será composta por, no mínimo 01 (um) e, no máximo, 07 (sete) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Securitização; 01 (um) Diretor de Distribuição; 01 (um) Diretor de Compliance; 01 (um) Diretor de Estruturação; 01 (um) Diretor Financeiro e 01 (um) Diretor Comercial. Os cargos de Diretor Presidente e de Diretor de securitização poderão ser cumulados por um único diretor. Parágrafo Único. Ocorrendo vacância do cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger novo Diretor ou designar o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo de gestão remanescente do Diretor substituído. Artigo 16 - Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, no presente Estatuto Social ou instituídos pelo Conselho de Administração. Parágrafo Único - Competirá à Diretoria ou aos procuradores por esta constituída, nos termos do Estatuto Social, deliberar sobre as emissões e seus limites globais de Certificados de Recebíveis Imobiliários, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e demais recebíveis autorizados com a constituição de patrimônio separado. Artigo 17 - Compete ao Diretor Presidente e ao Diretor de Securitização da Companhia, entre outras atribuições: (a) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores; (b) atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas neste Estatuto Social; e (c) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas. Parágrafo Único - Compete especificamente ao Diretor Presidente: (a) fornecer ao Conselho de Administração os documentos e informações necessários para sua tomada de decisão; (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores; (c) convocar e presidir as reuniões de diretoria; e (d) substituir o Diretor de Securitização, em suas ausências e impedimentos. Artigo 18 - Compete ao Diretor Securitização: (a) representar a Companhia perante a CVM e as instituições participantes do mercado financeiro e de capitais; (b) cumprir com as leis e normas regulamentares aplicáveis à Companhia relacionadas ao mercado financeiro e de capitais; (c) exercer a figura do diretor responsável pelas atividades de securitização, prestando as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários; (d) administrar a política de relacionamento com investidores; e (e) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos à negociação. Artigo 19 - Compete ao Diretor de Distribuição da Companhia, entre outras atribuições: (a) identificar, desenvolver e gerenciar o relacionamento com os atuais e novos investidores, ofertando e negociando os títulos de securitização demais recebíveis autorizados de emissão da Companhia, dentro dos perfis e estratégias previamente acordados com a Companhia; (b) cumprir com as todas as normas de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, de prestação de informações sobre os produtos, serviços e operações e riscos envolvidos com relação a cada investimento a ser realizado; (c) cumprir com todas as normas de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; (d) cumprir com todas as obrigações, normas e procedimentos da CVM sobre a intermediação de operações realizadas com valores mobiliários, incluindo normas de: (i) cadastro de clientes, (ii) conduta, (iii) pagamento e recebimento de valores; e (e) desenvolver política interna de capacitação da equipe envolvida na atividade de distribuição dos valores mobiliários. Artigo 20 - Compete ao Diretor de Compliance da Companhia, entre outras atribuições: (a) a responsabilidade pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos previstos na Resolução CVM 60; (b) implementar políticas e procedimentos de controles internos e compliance; (c) assegurar e fiscalizar o atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes e aos padrões ético e profissional; (d) fiscalizar e garantir o cumprimento das normas de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; e (e) realizar treinamentos e monitoramentos das atividades da Companhia. Artigo 21 - Compete ao Diretor de Estruturação da Companhia, entre outras atribuições: (a) propor e implementar a estrutura e o modelo dos títulos de securitização e demais recebíveis autorizados de emissão da Companhia, quanto ao tipo, valor e demais condições; (b) auxiliar na coordenação de todos os prestadores de serviço a serem contratados para as emissões da Companhia; (c) coordenar, em conjunto com os respectivos participantes das emissões da Companhia, das auditorias a serem realizadas, quando aplicável; (d) praticar os demais atos relacionados às atividades de estruturação e emissão que se façam necessários; (e) acompanhar os títulos de securitização emitidos pela Companhia até a data de vencimento, inclusive coordenando o trabalho dos agentes fiduciários e demais prestadores de serviços relacionados à emissão; e (f) realizar as demais atividades a ele estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente. Artigo 22 - Compete ao Diretor Financeiro da Companhia, entre outras atividades: (a) elaborar planejamento estratégico financeiro, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente; (b) monitorar e direcionar as operações financeiras com foco no resultado da Companhia; (c) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área financeira da Companhia; e (d) realizar as demais atividades a ele estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente. Artigo 23 - Compete ao Diretor Comercial da Companhia, entre outras atividades: (a) elaborar planejamento estratégico comercial, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente; (b) monitorar e direcionar as atividades comerciais da Companhia, implementando as ações necessárias ao desenvolvimento estratégico comercial; (c) avaliar o desenvolvimento das atividades comerciais, bem como potenciais novos negócios para atender ao plano estratégico e de desenvolvimento da Companhia; (d) realizar as demais atividades a eles estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente. Artigo 24 - Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, será obrigatoriamente representada: (a) conjuntamente por 02 (dois) Diretores, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro; (b) conjuntamente por 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador, desde que nomeado nos termos do parágrafo primeiro desta Cláusula 24; ou (c) conjuntamente por 02 (dois) Procuradores, desde que nomeados nos termos do parágrafo primeiro desta Cláusula 24 do Estatuto Social. Parágrafo Primeiro - Os procuradores da Companhia deverão ser nomeados em instrumento subscrito nos termos do item (a) desta Cláusula 24, devendo o instrumento especificar os poderes conferidos, ter um prazo não superior a 01 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento, exceto quando se tratar de procuração "ad judicium", que poderá ser outorgada por prazo indeterminado e que poderá ser substabelecida desde que com reserva de poderes. Parágrafo Segundo - Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano. Parágrafo Terceiro. As emissões de CRA's, CRI's, demais modalidades de Certificados de Recebíveis ou de outros títulos de securitização admitidos legalmente ou pela Comissão de Valores Mobiliários, que venham a ter o regime fiduciário instituído com a consequente criação do patrimônio separado, não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura dos diretores e/ou dos procuradores da Companhia, conforme regra de representação constante do caput do Artigo 21 acima, ressalvada a necessidade de aprovação societária para emissão de debêntures, conforme exigido pela Lei 6.404/76 ou outro título conforme venha a ser exigido por legislação específica. Artigo 25 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Companhia que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de acionistas ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. Artigo 26 - As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de voto dos presentes, tendo o Diretor Presidente o voto qualificado em caso de empate. Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 27 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto. Artigo 28 - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. Parágrafo Único - A Assembleia Geral de Acionistas que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal fixará a remuneração de seus membros. Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro: Artigo 29 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo Primeiro - A Companhia distribuirá como dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Segundo - O saldo remanescente, depois de atendidas as exigências legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de acionistas, observada a legislação aplicável. Parágrafo Terceiro - A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido. Parágrafo Quarto - Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados a título de dividendo obrigatório. Capítulo VII - Dissolução, Liquidação e Extinção: Artigo 30 - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação. Parágrafo Único - O Conselho de Administração nomeará o liquidante, e as formas e diretrizes que deverão ser seguidas pelo mesmo, fixando, se for o caso, seus honorários. Capítulo VIII - Foro: Artigo 31 - Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

**AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>